



Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI N.º 12/2020

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão
e votação,
na 4ª Sessão Ordinária.
Serrana, 17/03/2020
DÉNIS DONIZETI DA SILVA
PRESIDENTE

De 28 de fevereiro de 2020.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS
“CECAC - CENTRO DE CULTURA E ATIVISMO
CAIPIRA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2020, aprovou o Projeto de Lei nº 12/2020, de autoria do Vereador **Denis Donizeti da Silva**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Declara de Utilidade Pública a Associação Civil sem fins lucrativos “CECAC - CENTRO DE CULTURA E ATIVISMO CAIPIRA”, com personalidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 19.320.890/0001-47, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 821, esquina com Rua dos Estudantes, Bairro Centro, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A presente consideração será permanente, só podendo ser revogada no caso da ora declarada se tornar contrária ao interesse público, ou não estiver cumprindo seus objetivos estatutários.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Serrana, 28 de fevereiro de 2020.

DENIS DONIZETI DA SILVA

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Câmara Municipal de Serrana



PROTOCOLO GERAL 120/2020
Data: 02/03/2020 - Horário: 13:25
Legislativo - PLO 12/2020

ESTATUTO SOCIAL
Centro de Cultura e Ativismo Caipira

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de Centro de Cultura e Ativismo Caipira, ou pela forma abreviada CECAC, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - O CECAC terá sua sede e foro na cidade de Serrana - SP, à rua Barão do Rio Branco S/Nº, Esquina com a Rua dos Estudantes, CEP 14150-000 podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração do CECAC é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - O CECAC tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades culturais.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o CECAC poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

II - promoção da cultura e educação através de oficinas e festivais de vídeo, cinema, teatro, música, dança, artes plásticas e visuais direcionados a criança e o adolescente;

III - promoção da cultura e educação através de mostras, exposições e festivais de música, cinema, vídeo, teatro, dança, literatura, artes plásticas e visuais;

IV - produção, co-produção e apoio a obras audiovisuais de caráter independente;

V - promoção da informação através de veiculação de periódico impresso e/ou virtual de conteúdo cultural, filosófico e profissionalizante;

VI - promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;

VII - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VIII - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;

IX - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - O CECAC não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Ereb

CAPÍTULO QUATRO

Das Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - O CECAC é constituído por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do CECAC.

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do CECAC, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o CECAC.

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do CECAC e difundir seus objetivos e ações.

III - Convocar Assembleia Geral desde que referendado por 1/5 dos associados.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o CECAC, cabendo direito a defesa e recurso a Assembleia Geral.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembleias Gerais

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos do CECAC.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

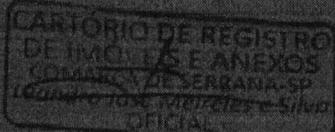
II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

z/lo



- VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto;
- VIII - destituir os administradores.

Parágrafo Único: Para as deliberações que se referem os incisos V e VIII deste artigo será regido por assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 18 - O CECAC será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita, sendo composta pelos seguintes cargos: Diretor Executivo, Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Secretário. A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 19 - O Presidente do CECAC visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do CECAC;
- II - celebrar convênios e realizar a filiação do CECAC a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III - representar o CECAC em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do CECAC;
- VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do CECAC observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis do CECAC, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do CECAC, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do CECAC.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Consultivo

Art. 20 -Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários do CECAC, na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo do CECAC.

Art. 21 -O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro -Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo -As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro: Na primeira gestão 08/11/2010 à 8/11/2014 esse órgão não será constituído devido ao número insuficiente de associados.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Art. 22 -Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do CECAC, e se comporá de três membros de identidade reconhecida.

Art. 23 -Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 24 -Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do CECAC, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do CECAC, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do CECAC.

Parágrafo Primeiro -O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo -O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro -O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se o CECAC não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio e das Fontes de Recurso

Art. 25 -O patrimônio do CECAC será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 26 - O CECAC não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou

86/

participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O CECAC não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Art. 27 - O exercício financeiro do CECAC encerrará-se à no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação do CECAC Como Organização da Sociedade Civil de Interesse

Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 29 - O CECAC não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 - O CECAC aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32 - O CECAC em observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34 - Na hipótese do CECAC perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 36 - O CECAC observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as

EBP

certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37 - É vedada ao CECAC, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Das Disposições Gerais

Art. 38 É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o CECAC em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Serrana 06 de Abril de 2011

~~Ricardo Brashiro Bernardo~~
~~RC 53.823-8~~

Eliana Cristina Penão
Eliana Cristina Penão
OAB/SP 213084

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

José Ezequiel Moreira
TABELIÃO

Rua Henrique da Matta, 144 - Centro - CEP 38011-460 - Mossoró/RN - Fone: (84) 3232-1101 e (84) 3232-5470

REGISTRO DE DOCUMENTO DE VALOR ECONÔMICO - DVE

2011-04-18 - 18190 - ELISABETH CRISTINA PEREIRA

MONTANTE: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) - 00 centavos

DATA: 18/04/2011 - HORÁRIO: 10:00 hs.

DESCRIÇÃO: DE VENDA

Miriam Pereira de Souza

Escreveu: Miriam Pereira de Souza

1º Tabelão de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Mossoró/RN - Fone: (84) 3232-5470

REGISTRO CIVIL
REGISTRO DE NOTAS DE

SERRANI

Glossy Iridophores

Aos 11 de abril de 2011, na Rua Barão do Rio Branco s/n, esquina com rua do Estudantes, sob a Presidência de Ricardo Brasileiro Bernardo, escolhido pela unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, que nomeou a mim, João Francisco Aguiar, para secretariá-lo, reuniram-se; Evandro César da

Silva, Ricardo Bernardo Brasileiro, Vanessa Contilial Bisco, João Francisco Aguiar, Matheus de Santana Manduca e Samir Rodardi Issa, para constituírem uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e atividade não econômica, por tempo indeterminado, sob a denominação de Centro de

Cultura e Ativismo Caipira. Foi estabelecida pelos presentes a seguinte ordem do dia: (I) constituição da associação; (II) aprovação do Estatuto Social; (III) definição da sede da associação; (IV) constituição de sua primeira Diretoria.

Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade: (I) pela constituição de uma associação civil sem fins lucrativos e com atividade não econômica sob a denominação de Centro de Cultura e Ativismo Caipira; (II) aprovação do Estatuto Social da Associação que segue na forma de anexo a esta ata; (III) definição da sede da associação estabelecida nana Rua Barão do Rio Branco s/n, esquina com rua do Estudantes, Serrana-SP; (IV) apresentação, para compor a Diretoria, dos nomes de Ricardo Brasileiro Bernardo para o cargo de Diretor Presidente; Samir Rodardi Issa, para o cargo de Diretor Executivo; Vanessa Contiliani Bisco, para o cargo de Diretora Financeiro; João Francisco Aguiar de Secretário , todos já qualificados nesta ata, sendo os nomes aprovados sem objeções pelos presentes, sendo conduzidos de imediato aos cargos, sem impedimentos. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes (lista de presenca anexa).


Assinatura do Presidente da Assembleia

José F. Aguiar

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEÇÃO E POSSE DE NOVA
DIRETORIA DO CECAC – Centro de Cultura e Ativismo Caipira

Aos onze dias do mês de Outubro do ano 2019, às 13:30 horas, convocados pelo S.r. Presidente via edital de convocação, nos termos do artigo 16 do Estatuto Social, compareceram à Assembleia Geral Ordinária reunidos, a primeira convocação às 13h30 e a segunda convocação às 14h, na sede do CECAC, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 19.320.890/0001-47, localizada na Rua Barão do Rio Branco, S/Nº, esquina com a Rua dos Estudantes, Centro, Serrana/SP, os associados Diretor Presidente Ricardo Bernardo Brasileiro; Diretor Executivo Samir Rodarti Issa; Diretora Financeira Vanessa Contiliane Bisco; Primeiro Secretario João Francisco Aguiar e o Sócio Efetivo Matheus Santana Manduca para deliberarem especificamente da seguinte ordem do dia: ingresso e saída de sócios; eleição da diretoria referente ao mandato de 11/04/2019 a 10/04/2023; posse dos eleitos. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ricardo Bernardo Brasileiro. Para secretariar os trabalhos designou a Sr. Joao Francisco Aguiar. De início, os sócios efetivos indicaram para compor os quadros da associação enquanto sócios efetivos, nos termos do art 10, parágrafo único, do Estatuto Social, os seguintes: Rosana Ferreira Nascimento; Edgard Juan Andrade; Marina Consoli Luiz; Cristina Dias Florentino, sendo aprovado unanimemente o ingresso de todos. Ato seguinte, o Diretor Presidente informou a saída de Vanessa Contiliane Bisco da associação, por vontade própria. Após, foi apresentada a chapa única inscrita para compor a diretoria, com os respectivos cargos preenchidos pelos seguintes membros: Diretora Presidenta Rosana Ferreira Nascimento; Diretor Executivo Edgard Juan Andrade; Diretora Financeira Marina Consoli Luiz; Primeira Secretaria Cristina Dias Florentino. Após apresentação da chapa única foi realizada a eleição, por aclamação, na qual todos votaram a favor. A diretoria eleita terá mandato de 11/04/2019 a 10/04/2023. Após a eleição a chapa eleita foi imediatamente empossada. Após a eleição foi aberta oportunidade para assuntos gerais, sem que ninguém tenha apresentado assunto. Nada mais havendo a deliberar, a presidenta determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário a

transcrição da ata. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretário, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos associados.

DIRETORIA: MANDATO 11/04/2015 ATÉ 10/04/2019



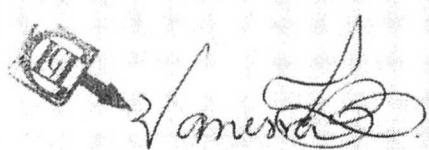
Ricardo Brasileiro Bernardo

Diretor Presidente



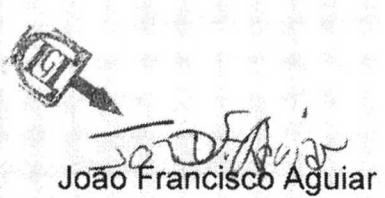
Samir Rodardi Issa

Diretor Executivo



Vanessa Contiliani Bisco

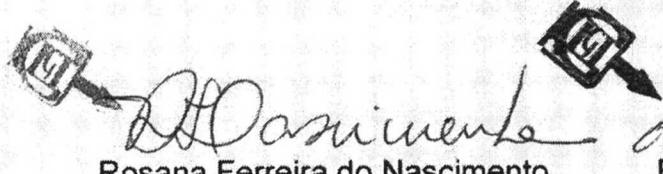
Diretora Financeira



João Francisco Aguiar

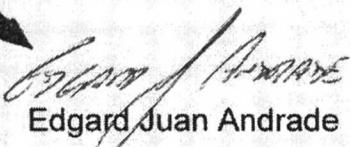
Primeiro Secretário

DIRETORIA: MANDATO 11/04/2019 ATÉ 10/04/2023



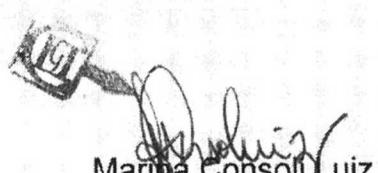
Rosana Ferreira do Nascimento

Diretora Presidenta



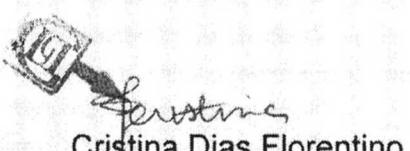
Edgard Juan Andrade

Diretor Executivo



Marina Consoli Luiz

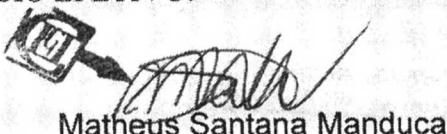
Diretora Financeira



Cristina Dias Florentino

Primeira Secretária

SÓCIO EFETIVO:



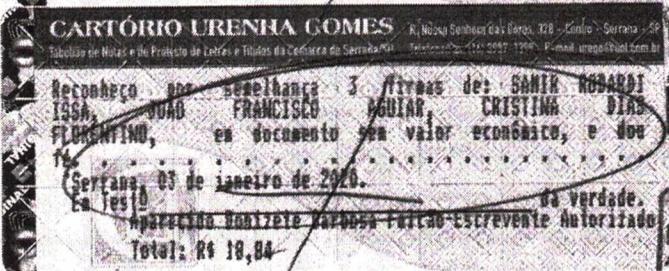
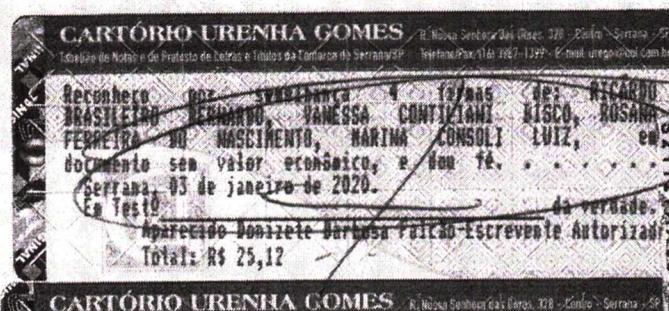
Matheus Santana Manduca

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE SERRANA
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente título, protocolado sob n. 1.018 em 06/02/2020, foi registrado sob o n. 816 e averbado à margem do registro n. 262 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Serrana, em 17/02/2020. Serrana-SP, 17/02/2020. Eu, Heloisa Careçato Ribeiro, Escrevente Substituta. Selo Digital: 1437924PJPJ000001018PJ20L.

Observação: O valor dos emolumentos acha-se especificado na "Certidão-Recibo" que faz parte integrante deste título.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Serrana, SP
Natalia da Cunha Dalmaso Ferreira
Oficial Designada



TABELIÃO DE NOTAS, PROT.
E REGISTRO CIVIL DE SERRANA-SP
Aparecido Donizete B. Falcão
Escrevente Autorizado



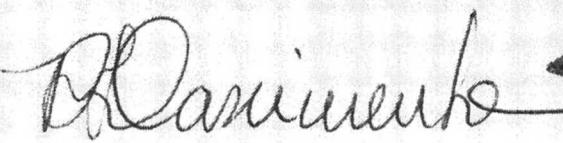
TABELIÃO DE NOTAS, PROT.
E REGISTRO CIVIL DE SERRANA-SP
Aparecido Donizete B. Falcão
Escrevente Autorizado

DECLARAÇÃO

Eu, ROSANA FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG nº 14.745.361-6 e CPF nº 036.500.348-40, na qualidade de Diretora Presidenta da Associação CECAC – Centro de Cultura e Ativismo Caipira, CNPJ nº 19.320.890/0001-47, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 821, centro, Serrana/SP, DECLARO, para fins de obter a declaração de “Utilidade Pública”, em cumprimento ao disposto no artigo 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 22/75, que o CECAC – Centro de Cultura e Ativismo Caipira, não exerce qualquer atividade político-partidária.

Por ser verdade o exposto, firmo o presente para produção de efeitos legais.

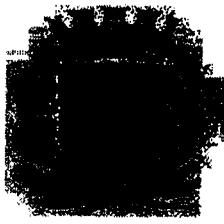
Serrana, 26 de fevereiro de 2020.


ROSANA FERREIRA DO NASCIMENTO

Diretora Presidenta do CECAC

CARTÓRIO URENHA GOMES		Av. Nossa Senhora das Dores, 320 - Centro - Serrana - SP Tribunal de Justiça e do Projeto da Letra e Trânsito da Comarca de Serrana/SP Telefone/Fax: (16) 3987-1399 - E-mail: serra@tjsp.jus.br
Reconheço por semelhança a firma da: ROSANA FERREIRA DO NASCIMENTO, em documento sem valor econômico, e dou fé.		
Serrana, 27 de fevereiro de 2020 Em Testo Aparecido Bonizete Barbosa Faltão-Escrevente Autorizado Total: R\$ 6,54		
125530	FINANCIAS	SI127740008512





Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Memorando nº 15/2020

Em 4 de março de 2020.

Encaminho os Projetos abaixo relacionados primeiramente à Comissão de Legislação Justiça e Redação e, caso necessário, à Comissão de Finanças e Orçamento, para as devidas providências.

- Projeto de Lei Complementar nº 1/2020 – Executivo Municipal;
- Projeto de Lei Complementar nº 2/2020 – Executivo Municipal;
- Projeto de Lei Complementar nº 3/2020 - Executivo Municipal;
- Projeto de Lei nº 11/2020 - autoria da Vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares;
- Projeto de Lei nº 12/2020 - autoria do Vereador Denis Donizeti da Silva;
- Projeto de Lei nº 13/2020 - autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2020 - autoria dos Vereadores desta Casa;

Atenciosamente,

Denis Donizeti da Silva

Presidente

Recebi em 10/03/2020

Caroline Colmanetti Silva
Procuradora Jurídica Legislativa



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei Ordinária n.º 12/2020.

Assunto: Declara de utilidade pública a Associação Civil sem fins lucrativos “CECAC- CENTRO DE CULTURA E ATIVISMO CAIPIRA”, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Denis Donizeti da Silva.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária n.º 12/2020, de autoria do Vereador Denis Donizeti da Silva, que declara de utilidade pública a Associação Civil sem fins lucrativos “CECAC- CENTRO DE CULTURA E ATIVISMO CAIPIRA”, e dá outras providências.

PARECER

A proposta legislativa em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Civil sem fins lucrativos “CECAC- CENTRO DE CULTURA E ATIVISMO CAIPIRA”, nos termos da Lei Municipal n.º 22/75.

Assim, o projeto de lei em questão não apresenta vício de legalidade ou constitucionalidade, visto que preenche as condições estabelecidas no art. 2º da Lei Municipal n.º 22/75, quais sejam: (i) a existência jurídica, comprovada por meio de seu



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Estatuto registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos; (ii) o efetivo exercício das finalidade sociais estatutárias, comprovada mediante a cópia da Ata de eleição da Diretoria da Associação; (iii) a inexistência de finalidade político partidária, atestada por declaração assinada pela representante da Associação.

De outro lado, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

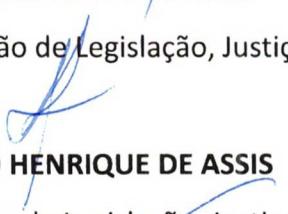
Destarte, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Eis o parecer.

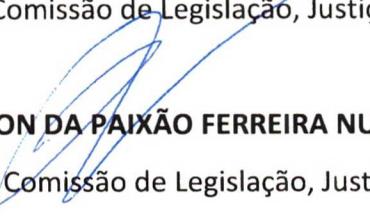
Câmara Municipal de Serrana/SP, 16 de março de 2020.


ADRIANO NETTO SOARES

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 14/2020

PROJETO DE LEI Nº 12/2020 – AUTORIA DO VEREADOR DENIS DONIZETI DA SILVA

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS “CECAC - CENTRO DE CULTURA E ATIVISMO CAIPIRA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 17 de março de 2020, aprovou o Projeto de Lei nº 12/2020, de autoria do Vereador Denis Donizeti da Silva, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Declara de Utilidade Pública a Associação Civil sem fins lucrativos “CECAC - CENTRO DE CULTURA E ATIVISMO CAIPIRA”, com personalidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 19.320.890/0001-47, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 821, esquina com Rua dos Estudantes, Bairro Centro, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A presente consideração será permanente, só podendo ser revogada no caso da ora declarada se tornar contrária ao interesse público, ou não estiver cumprindo seus objetivos estatutários.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

18 de março de 2020.

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA

PRESIDENTE

VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

1ª SECRETÁRIA